



## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

### LEI Nº 2.982, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

**Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2015, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

|        |   |     |              |
|--------|---|-----|--------------|
| I -    | Atendimento Da Educação Infantil                | R\$ | 1.330.000,00 |
| II -   | Atendimento Da Educação Inclusiva               | R\$ | 360.000,00   |
| III -  | Convênio com o Hospital São João                | R\$ | 120.000,00   |
| IV -   | Atendimento De Urgência E Emergência            | R\$ | 1.200.000,00 |
| V -    | Subv. Centro Recuperação Caverna Do Adulão      | R\$ | 12.000,00    |
| VI -   | Subvenção A ASFECER                             | R\$ | 24.500,00    |
| VII -  | Subvencao A Arteca                              | R\$ | 18.000,00    |
| VIII - | Fnas/ Assoc. Beneficiente Sto. Antônio De Pádua | R\$ | 58.200,00    |
| IX -   | Atendimento Ao Idoso                            | R\$ | 10.000,00    |
| X -    | Apoio À Terceira Idade                          | R\$ | 54.000,00    |
| XI -   | Fnas/ Sociedade Pestalozzi De S J Nepomuceno    | R\$ | 55.000,00    |
| XII -  | Subv. Instit. Adil Pimenta De Souza             | R\$ | 5.000,00     |
| XIII - | Subv. Associação da Divina Misericórdia         | R\$ | 10.000,00    |
| XIV -  | Bolsas Da ABEM                                  | R\$ | 82.000,00    |
| XV     | Subvenção a CODERG                              | R\$ | 10.000,00    |

Art. 2º As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.



## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

Art. 3º Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras e dependerá da existência das mesmas.

Art. 4º Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e cumprimento desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno, 24 de novembro de 2014.

**Célio Filgueiras Ferraz**  
Prefeito Municipal

**Hedilson Ferreira Sanabio**  
Secretário de Governo, de Planejamento e de  
Administração

**Helderir Azevedo Alves**  
Secretário de Saúde

**Renata Lúcia Badaró**  
Secretária de Desenvolvimento e Assistência  
Social

**Maria do Rosário Marques Agrelli**  
Secretária de Educação, Cultura, Desportos e  
Lazer

**Renato Filgueiras**  
Secretário de Desenvolvimento, Indústria e Comércio

Certifico que publiquei esta Lei  
no dia 24/11/14, conforme o  
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixada  
no quadro de avisos da sede da  
Prefeitura Municipal durante 30 dias.  
  
Ass: Funcionário Responsável